



GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1768 DE 06 DE ABRIL DE 1.983.

CRIA A TAXA DE DISPONIBILIDADE DA REDE DE ÁGUA E ESGOTO, CONCEDE ISENÇÃO E CONGELA AS TARIFAS DE CONSUMO DE ÁGUA E ESGOTO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI GUAÇU: usando das atribuições que me são conferidas por lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º) Fica criada a Taxa de Disponibilidade da rede de água e da rede de esgoto, a ser lançada e cobrada pelo Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE, nos termos desta lei.

ARTIGO 2º) A taxa de disponibilidade a que se refere o artigo 1º, tem como fato gerador a utilização compulsória e potencial da rede de água e da rede de esgoto, quanto colocadas à disposição do contribuinte.

ARTIGO 3º) Contribuinte da taxa é o proprietário do imóvel, ou titular de seu domínio útil, ou seu possuidor a qualquer título, de terrenos não edificados, localizados na zona urbana e urbanizável do Município, beneficiadas com o serviço.

ARTIGO 4º) A taxa de disponibilidade será de incidência mensal e a arrecadação se fará conforme estabelecido em Decreto Executivo.

§ 1º) A taxa será cobrada com base no valor de referência, conforme tabela abaixo:

Taxa de água - 4%

Taxa de esgoto - 4%

§ 2º) Considera-se valor de referência para os efeitos do parágrafo anterior, o valor atualizado fixado pelo Governo Federal, nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 6.205, de 29/04/75, e vigente no Município a 31 de dezembro do ano anterior.

ARTIGO 5º) Ficam isentos da taxa instituída por esta lei, os contribuintes que possuírem um único imóvel no Município, desde que requerida pelo interessado.